



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº014/2023-EXEC. DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **REGULAMENTA A GUARDA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei objetiva de aprimorar e atualizar a legislação municipal que trata da guarda municipal.

A Carta Magna brasileira afirma expressamente: *Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(...) § 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.*

Com o advento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar a categoria.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei que colocamos a disposições desta Colenda Casa Legislativa.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71842977334
Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº014/2023-EXEC, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

**REGULAMENTA A GUARDA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Jijoca de Jericoacoara é uma instituição de caráter permanente, integrante da estrutura administrativa do Município de Jijoca de Jericoacoara, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESPTRAN), regendo-se por esta Lei e por outros regulamentos que vierem a ser editados pela Administração.

Art. 2º. Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam para a paz social;
- V. Colaborar para uma gestão adequada e pacífica de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas envolvidas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação vigente;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;

XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV. Realizar a segurança pessoal do prefeito, Vice Prefeito, ex-prefeitos e outras autoridades públicas, mediante autorização do Chefe do Executivo;

XVI. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XIX. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§1º. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública estaduais e federais, bem como com as demais autoridades estaduais e federais, incluindo as do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§2º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§3º. Os bens mencionados no §2º deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

especial e os dominiais.

Art. 4º. O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

Art. 5º. A nomeação e posse no cargo de Guarda Civil Municipal somente ocorrerá mediante a aprovação em curso de formação, que constará de etapa do concurso público e deverá respeitar a carga horária mínima de formação exigida, definidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Guarda Municipal será poderá ser cumprida da seguinte forma:

I. 40 (quarenta) horas semanais; ou

II. Escala de 12x36h; ou

III. Escala de 12x24h combinada com a escala de 12x48h.

Parágrafo Único. A definição da jornada de trabalho será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESPTRAN), observada a necessidade do serviço e os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou por profissional com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 8º. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, de 5% (cinco por cento).

Art. 9º. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jijoca de Jericoacoara (Lei Complementar nº 096/2000).

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 210 de 28 de maio de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 03 dias do mês de março de 2023.

LINDBERGH
MARTINS:7184
2977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal